



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-020
Fone: (51) 3451.8200 - www.fhgv.com.br

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado (a) por sua Presidente, SRA. DEBORA RAYMUNDO MELECCHI; e FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, neste ato representado por seu Diretor, Sr. GILBERTO BARICHELLO; celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01. VIGÊNCIA

O presente aditamento é realizado em decorrência da epidemia/pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e terá o prazo de 01.04.2020 até 30.09.2020, podendo ser prorrogado em função da duração da continuidade da disseminação da doença, que será objeto de análise das partes.

02. PRÊMIO ASSIDUIDADE

Em virtude da epidemia/pandemia do novo coronavírus (COVID-19), será ofertado pelo empregador, nos meses de abril e maio, prêmio assiduidade como incentivo a determinado grupo de trabalhadores que cumprirem regularmente a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A parcela será paga aos trabalhadores do quadro efetivo, aos contratados por prazo determinado e aos servidores cedidos da Secretaria Municipal da Saúde lotados nas unidades da FHGV, excluídos os cargos de gestão que estão dispensados do registro de ponto, com exceção daqueles que recebem função gratificada até o padrão remuneratório FG 03.

Parágrafo Segundo: O valor será de R\$ 300,00/mês e será acumulado para pagamento no mês de junho, observando as seguintes regras:

- a) Havendo faltas justificadas no período, restará pagamento proporcional à carga horária trabalhada no mês;
- b) Só serão computadas como horas efetivas aquelas prestadas pessoalmente na unidade de atuação do empregado;
- c) Havendo integralidade de cumprimento da carga horária contratada, o prêmio receberá incremento de R\$ 200,00, alcançando o valor de R\$ 500,00;
- d) Havendo faltas injustificadas, o prêmio não será devido no mês.

Parágrafo Terceiro: A parcela é de natureza indenizatória, conforme o disposto no art. 457, §2º e art. 611-A da CLT, XIV, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

03. DOS EXAMES MÉDICOS

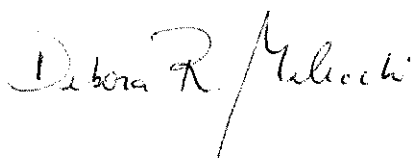
Durante a epidemia/pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o empregador ficará desobrigado de realizar exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Parágrafo Primeiro: Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Parágrafo Terceiro: O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Sapucaia do Sul, 14 de abril de 2020.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Debora Raymundo Melecchi
Presidente



Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
Gilberto Barichello
Diretor Geral